

342



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 079/2013

Em 21 de 03 de 2013

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

Ementa

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 94 DO ESTATUTO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 26 de 03 de 2013

RRV.
Presidente

[Signature]
Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

OK



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 21/03/2013 09/13 hs
Sacius.
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 079/2013

Campina Grande-PB, ____ de março de 2013.

**Emenda: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 94
DO ESTATUTO DO SERVIDOR.**

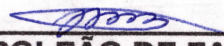
Art. 1º - O art. 94 do Estatuto do Servidor passa a vigorar com a seguinte redação:

"Após cada quinquênio de efetivo exercício, do serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-á licença prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo." *Facultando ao servidor escolher entre 3 (três) ou 6 (seis) meses*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, ____ de março de 2013.



NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

A licença-prêmio deriva seu nome do conceito "prêmio por assiduidade". Ela é um estímulo ao regular comparecimento ao trabalho e, ao mesmo tempo, atende a um princípio de saúde, dando oportunidade de descanso, lazer, qualificação e convivência familiar ao servidor. Assim, não havendo faltas nem licença-saúde além do permitido na legislação, é concedida a fruição *Após cada quinquênio de efetivo exercício, do serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-á licença prêmio de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.*"

Os servidores públicos municipais no fiel cumprimento de suas atribuições, não raro encontram-se expostos aos riscos inerentes do cotidiano de suas funções.

O desgaste físico, emocional e psicológico ocasionado pela tensão envolta nas atribuições destes profissionais é tema que deve-se resguardar atenção por parte da Administração Pública, quanto do controle da qualidade da prestação de serviço destes profissionais, pois são muitos os casos de servidores em readaptação de função o que gera prejuízos na prestação de serviço e pecuniários para a nossa sociedade.

Cabe a nós, legisladores desse município, criamos, defendermos a preservação da saúde física e mental destes profissionais, proporcionando-lhes mecanismos de motivação como forma de retribuição pela dedicação e eficaz prestação do serviço em prol da Administração Pública, concedendo-lhes este descanso remunerado, como forma de valorizar o trabalho destes profissionais, bem como uma tentativa de AMENIZAR o desgaste excessivo dos nossos servidores tão importantes para nosso município.

Segundo a CNTE (Confederação dos Trabalhados em Educação) Os afastamentos dos servidores não acontecem da noite para o dia, eles são consequência de fatores ligados à atividade docente tais como sobrecarga de trabalho, responsabilidade excessiva,

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá

Câmara Municipal de Campina Grande

Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB

Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

falta de apoio e expectativas excessivas próprias ou de pessoas que o cercam; falta de estímulo, tédio, solidão, ruídos, alterações do sono, falta de perspectivas, mudanças

constantes determinadas pelos gestores, negligência com as condições ergonômicas na organização do trabalho, que invariavelmente comprometem física e psicologicamente os professores.

Segundo o pesquisador Benevides-Pereira, o desgaste físico e emocional a que os professores estão submetidos em seu ambiente de trabalho e na execução de suas tarefas, é determinante nos casos de transtornos relacionados ao estresse, como as depressões, transtornos de ansiedade, fobias, distúrbios psicossomáticos e a síndrome de Burnout. "Freudenberger (1974) considera a síndrome de Burnout um estado de esgotamento ou exaustão resultante de grande dedicação e esforço no trabalho, onde o indivíduo afasta ou deixa de lado as suas próprias necessidades. Suas principais manifestações estão relacionadas ao rebaixamento da autoestima, o esgotamento levando ao absenteísmo".

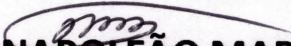
Pelas estatísticas do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, entre 2005 e 2010 os transtornos mentais ascenderam e passaram a ocupar o 2º lugar entre os grupos de doenças do trabalho notificadas aos INSS, órgão que não inclui os 11 milhões de trabalhadores públicos, entre os quais estão os professores.

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Campina Grande, de de 2013.


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Vereador de PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Art. 94 - Após cada decênio de efetivo exercício, no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-á licença-prêmio de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 95 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) licença para trato de interesses particulares;
 - c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único - No caso dos servidores que prestavam serviço pelo Regime CLT e foram transferidos para o Regime Estatutário, será assegurado o tempo anterior de serviço para efeito de licença-prêmio, limitando-se a concessão, no caso do caput a ¼ dos servidores por ano, obedecendo-se o critério de antigüidade ou casos especiais à serem negociados com o Poder Executivo Municipal.

Art. 96 - O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser exercitado.

Parágrafo Único - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia em favor de seus beneficiários da pensão.

SEÇÃO VII
Da Licença para Tratar de Interesse Particular

Art. 97 - A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.

SEÇÃO VIII
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 98 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 105, inciso VII, alínea c.